

QI Sociedade de Crédito Direto S.A. e QI DTVM
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do
Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição
em Massa – PLD/FTP
Revisão 07
02/2023

Índice

1 – OBJETIVO	3
2 – ABRANGÊNCIA	3
3 – DEFINIÇÕES.....	3
4 – MODELO DE NEGÓCIO DA QI TECH: BANKING-AS-A-SERVICE	4
5 – DIRETRIZES.....	4
6 – ABORDAGEM BASEADA EM RISCO	9
7 – PROGRAMA DE PLD/FT.....	14
8 – ASPECTOS REGULATÓRIOS	17
9 – REGISTRO DAS ALTERAÇÕES.....	19

1 – OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e mecanismos de controle interno assegurando que a QI SCD S.A., a QI DTVM e o Conglomerado QI Tech não sejam utilizados e/ou envolvidos com atividades ilícitas e principalmente relacionadas à prática de lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

2 – ABRANGÊNCIA

Todos os funcionários da QI SCD S.A., QI DTVM e Conglomerado QI Tech, nossos Parceiros e Fornecedores.

3 – DEFINIÇÕES

3.1. Siglas

BACEN ou BC: Banco Central do Brasil

COAF: Conselho de Controle de Atividades Financeiras.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

DD: Due Diligence ou Diligência Prévia, análise e a avaliação detalhada de informações de diferentes fatores de uma empresa.

KYC: *Know your Customer* (Conheça seu Cliente).

OFAC: *Office of Foreign Assets Control* ou Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros.

ONU: Organização das Nações Unidas.

PLD/FTP: Prevenção à Lavagem de Dinheiro, e ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

PEP: Pessoa Exposta Politicamente – os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos cinco anos anteriores, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.

RFB: Receita Federal do Brasil.

3.2. Terminologia

Cliente Final: qualquer pessoa natural ou jurídica com o qual seja mantido relacionamento destinado à prestação de serviços financeiros.

Conglomerado QI Tech ou Companhia: QI Sociedade de Crédito Direto em conjunto com a QI DTVM e demais instituições do grupo econômico.

Correspondente bancário (Corban): empresa contratada por instituições financeiras e demais instituições autorizadas pelo Banco Central para a prestação de serviços de atendimento aos clientes e usuários finais dessas instituições. Na QI Tech, trata-se do cliente pessoa jurídica que utiliza a plataforma da QI Tech para oferecer aos seus clientes finais os nossos serviços financeiros.

QI CaaS: QI Credit As A Service – ferramenta que atua nas frentes da análise cadastral, tanto no âmbito de entrada de novos clientes quanto na análise durante a emissão de dívidas (validação de dados em bases públicas, privadas, mídias negativas, processos e listas restritivas). Também atua em análises antifraude e PLD – Prevenção à Lavagem de Dinheiro – em movimentações financeiras via PIX e *Wire Transfer* (transferência bancária).

Parceiro QI Tech: cliente que não necessariamente atua como Correspondente Bancário, mas consome os produtos e serviços da QI Tech para oferecê-los à clientes finais.

4 – MODELO DE NEGÓCIO DA QI TECH: BANKING-AS-A-SERVICE

A QI SCD é uma sociedade de crédito direto (“SCD”) que realiza por meio de sua plataforma eletrônica (“Plataforma QI Tech”) operações de empréstimo e financiamento formalizados por cédulas de crédito bancário e outros títulos de crédito emitidas pelos devedores, nos termos da legislação aplicável.

Adicionalmente, conforme dispõe a Resolução 4.656/2018 que instituiu as SCDs e SEPs, a QI SCD pode prestar os serviços de análise de crédito para terceiros, cobrança de crédito e ser emissor de moeda eletrônica, nos termos da regulamentação em vigor e, portanto, oferecer contas de pagamentos.

Na qualidade de instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), como informado, a QI Tech se especializou na prestação de serviços denominados de Banking-as-a-Service (“BaaS”), no qual permite que seus clientes construam seus próprios produtos bancários (de forma modularizada) a partir das APIs da QI Tech ou através da Plataforma QI Tech.

Nesse contexto, a Companhia não oferece crédito nem contas de pagamentos diretamente aos clientes finais, uma vez que seu core business é oferecer ferramentas (tecnologia, capacidade operacional, *backoffice*, autorização legal etc.) para que seus clientes possam prestar serviços financeiros sem a necessidade de possuir uma licença bancária.

Dessa forma, os produtos e serviços oferecidos pela QI SCD são, de forma geral, soluções tecnológicas de serviços financeiros para que seus parceiros se conectem, sem possuir uma operação de crédito proprietária, o que garante o alinhamento de interesses com seus clientes.

4.1. Modelo de Negócio QI DTVM:

A QI DTVM pretende atuar nos setores de distribuição, administração, custódia e demais serviços fiduciários para fundos de investimentos, majoritariamente no nicho de fundos estruturados, ou seja, fundos de investimento em direitos creditórios (“FIDC”) e fundos das classes renda fixa e multimercados focados em produtos estruturados.

A QI DTVM utilizará no curso de suas atividades alta tecnologia na prestação de serviços para a conexão dos diversos agentes financeiros.

5 – DIRETRIZES

5.1. Premissas

Esta política foi elaborada em consonância com a Circular do BACEN nº 3.978/20 e a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, que dispõem sobre a política, os procedimentos e os controles internos adotados na prevenção da utilização da QI TECH e do sistema financeiro para a prática dos crimes de lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, e de

financiamento do terrorismo. Sendo assim, seguimos as etapas de coleta e validação das informações cadastrais, background check e classificação de riscos conforme nossa Política de KYC – *Know your Customer* (Conheça seu Cliente), Política de Cadastro, Política de KYE – *Know your employee* (Conheça seu funcionário) e Política de KYS – *Know your Supplier* (Conheça seu fornecedor / Terceiro).

5.2. Fases do crime de lavagem de dinheiro

- **COLOCAÇÃO:** A colocação é a fase em que o criminoso introduz os valores obtidos de forma ilícita (“dinheiro sujo”) no sistema financeiro mediante depósitos, transferência entre contas, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Trata da remoção do dinheiro do local que foi ilegalmente adquirido e sua inclusão, por exemplo, no mercado financeiro.
- **OCULTAÇÃO:** A ocultação é o momento em que o criminoso realiza transações suspeitas caracterizando o crime de Lavagem de Dinheiro. Esta fase consiste na segregação física entre o criminoso e o dinheiro obtido de forma ilícita por meio de diversas transações complexas para dificultar a rastreabilidade do dinheiro.
- **INTEGRAÇÃO:** Na integração o recurso ilegal integra definitivamente o sistema econômico e financeiro. A partir deste momento, o dinheiro recebe aparência lícita (“dinheiro limpo”).

5.3. Definições de Papéis de Responsabilidades

5.3.1. Diretor Responsável por PLDFT

- a) Cumprir as diretrizes desta Política alinhada à Circular BACEN nº 3.978/20, bem como demais normativos internos correlatos e suas respectivas atualizações; e
- b) Atender e cumprir as demandas dos órgãos reguladores relacionadas à PLD/FT.

5.3.2. Compliance / PLD

- a) Realizar a atualização dos normativos internos relacionados à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, assegurando a sua conformidade com as leis e regulamentações aplicáveis;
- b) Prestar informação e capacitação de todos os QI Techers disseminando a cultura de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- c) Atender as demandas e eventuais auditorias de órgãos reguladores;
- d) Assegurar que a aceitação dos clientes, fornecedores, parceiros e funcionários, sob ótica de PLD/FT, seja realizada de forma eficaz mitigando exposições a riscos reputacionais, assegurando a identificação de PEP's e clientes em situação de "Especial Atenção";

e) Realizar o monitoramento, identificando e tratando operações e/ou transações efetuadas pelos clientes através das regras de monitoramento para mitigar riscos de imagem da QI Tech;

f) Implementar processos e procedimentos para identificação, monitoramento e análise de comportamentos, operações e/ou transações suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

g) Reportar ao Comitê de *Compliance* & PLD/FT comportamentos, operações e/ou transações suspeitas para deliberação;

h) Reportar ao COAF, após a deliberação do Comitê de *Compliance* & PLD/FT, suspeitas de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;

i) Realizar diligências sempre que necessário em clientes, fornecedores e/ou parceiros;

j) Avaliar previamente novos produtos e serviços, para mitigar que tais produtos e serviços sejam utilizados para prática de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e

k) Elaborar e implementar eventuais planos de ação para sanar deficiências identificadas e/ou instituir melhorias nos processos relacionados à PLD/FT.

5.3.3. Comitê de *Compliance* e PLD/FT

a) Aprovar os normativos internos relacionados à PLD/FT;

b) Propor a Diretoria adoção de novas medidas de controles ou alterações de políticas aplicáveis;

c) Acompanhar a efetividade das atividades e das ações relacionadas à PLD/FT;

d) Garantir o cumprimento de todas as diretrizes e procedimentos estabelecidos nos normativos internos relacionados à PLD/FT;

e) Tomar ciência dos relatórios e comunicações emitidas pelos órgãos reguladores, autorreguladores, auditoria interna e auditoria externa;

f) Deliberar sobre a contratação de serviços profissionais especializados, investimentos em sistemas de controle e em tecnologia, quando julgar conveniente;

g) Deliberar sobre casos suspeitos e/ou de risco alto identificados no processo de “Conheça seu Cliente”, “Conheça seu Fornecedor, bem como no monitoramento de PLD/FT.

5.3.4. Diretoria de Riscos e Controles internos

a) Implementar e acompanhar o cumprimento desta Política assim como outras normas e atualizações regulamentares;

b) Propor a Diretoria adoção de novas medidas de controles ou alterações de políticas aplicáveis;

c) Cumprir as determinações dos órgãos reguladores para atuação na Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro;

d) Aprovar a metodologia, alçadas e os critérios de classificação de riscos de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, considerando os clientes, o porte das instituições do Conglomerado

Prudencial QI Tech, das operações, transações, produtos e serviços, assim como funcionários, parceiros de negócios e prestadores de serviços;

e) Acompanhar e deliberar sobre os resultados dos processos e atividades de prevenção adotadas no Conglomerado Prudencial QI SCD;

f) Avaliar e apresentar à Diretoria todas as necessidades que venham a ser identificadas para manter o Programa de PLD-CFT atualizado às melhores práticas de mercado e em conformidade com a legislação e normativos dos órgãos reguladores;

g) Monitorar e reportar à Diretoria situações de ineficiência ou carência de processos por meio de indicadores de qualidade interna para todo o Programa de PLD-CFT;

h) Definir, desenvolver e manter indicadores que subsidiem a avaliação da eficiência dessa Política e respectivos normativos relacionados;

i) Supervisionar, avaliar e reportar à Diretoria qualquer situação de descumprimento da Política pela estrutura funcional do Conglomerado Prudencial QI Tech, caso os pontos de controle para mitigação de eventuais riscos não venham a ser implementados;

j) Auxiliar as áreas de negócio e de defesa a elaborar pontos de controle e planos de ação para implantação de controles de PLD/FT;

k) Desenvolver, atualizar e manter a Política e documentos relacionados em aderência à legislação e normativos vigentes sobre o tema, bem como em consonância com as melhores práticas do mercado;

l) Manter controle sobre ineficiências de processos através de relatórios e indicadores de qualidade para todo o Programa de PLD-CFT;

m) Aplicar e garantir que as alçadas de riscos por cargo e funções sejam devidamente implementadas e instituídas em aderência ao Programa de PLD/FT; e

n) Assegurar que o corpo de colaboradores tenha adequado conhecimento e entendimento sobre essa Política a cada vigência/atualização, supervisionando o registro do Termo de Aceite de todos os colaboradores e Diretoria em sua vigência.

5.3.5. Auditoria Interna

Revisar, avaliar e auditar a eficiência da implementação dos normativos internos, bem como os controles internos instituídos para mitigar o risco de imagem da QI Tech relacionado à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

5.3.6. Área de Compliance e PLD

a) Cumprimento de todas as premissas contidas nesta Política, na Política de Cadastro e nos demais Procedimentos de PLD/FT.

b) Operacionalizar os procedimentos internos de identificação e manutenção do cadastro de clientes;

c) Atender os requisitos mínimos estabelecidos pela QI Tech para identificação e obtenção de dados cadastrais visando a identificação e conhecimento do cliente assegurando o atendimento regulatório;

d) Estruturar controles para validação dos dados cadastrais declarados pelos clientes;

- e) Atualizar o Cadastro dos clientes em período não superior ao exigido pela regulamentação vigente e/ou conforme definido na Política de Cadastro;
- f) Consultar a área de *Compliance* / PLD quando identificado algum indício de irregularidade ou dúvida quanto ao procedimento a ser adotado; e
- g) Suportar anualmente a área de *Compliance* / PLD disponibilizando a base de dados cadastrais dos clientes ativos.

5.3.7. Área Comercial

- a) Atuar como primeira linha de defesa na captação de novos negócios de forma diligente seguindo as melhores práticas no que tange ao processo descrito na Política de KYC – *Know your Customer* (Conheça seu Cliente);
- b) Comunicar à área de *Compliance* / PLD atividades suspeitas identificadas durante o processo de “Conheça seu Cliente”;
- c) Posicionar-se sempre que questionado pela área de *Compliance* / PLD sobre o monitoramento de transações financeiras e/ou operações realizadas pelos clientes; e
- d) Participar de todos os treinamentos fornecidos pela QI Tech sobre temas relacionados a PLD/FT.

5.3.8. Área de Recursos Humanos

- a) Atuar como primeira linha de defesa na avaliação de candidatos durante o processo de recrutamento e seleção seguindo as melhores práticas no que tange ao processo descrito na Política de KYE – *Know your employee* (Conheça seu Funcionário);
- b) Comunicar à área de *Compliance* / PLD atividades suspeitas identificadas durante o processo de “Conheça seu Funcionário”;
- c) Apoiar a área de *Compliance* / PLD no monitoramento de funcionários;
- d) Suportar anualmente a área de *Compliance* / PLD disponibilizando as informações para avaliação periódica do processo de “Conheça seu Funcionário”; e
- e) Suportar a área de *Compliance* / PLD na realização de treinamentos obrigatórios, bem como no controle de presença dos QI Techers.

5.3.9. Tecnologia & Segurança da Informação

- a) Assegurar que o sistema de PLD/FT e demais sistemas utilizados pela área de *Compliance* / PLD estejam em perfeito funcionamento do ponto de vista de infraestrutura e segurança da informação; e
- b) Apoiar a área de *Compliance* / PLD no processo de “Conheça seu Fornecedor / Terceiro e no monitoramento destes fornecedores.

5.3.10. Correspondentes Bancários, Parceiros e/ou Intermediários

- a) Atender as obrigações previstas no contrato de prestação conjunta de serviços (“contrato parceria QI Tech”);

- b) Atender as solicitações da QI Tech referente a disponibilização de informações necessárias do próprio Correspondente, Parceiro para o processo “Conheça seu Cliente”; e
- c) Fornecer esclarecimentos sempre que solicitado pela QI Tech sobre as transações financeiras e/ou operações realizadas pelos clientes finais.

6 – ABORDAGEM BASEADA EM RISCO

Como principal diretriz do seu programa de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, a QI Tech adotou o método de supervisão baseado em risco, o que significa que a QI Tech, no limite de suas atribuições, identificará, analisará, compreenderá e buscará mitigar os riscos de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa inerentes às suas atividades por meio da adoção de uma abordagem baseada em risco, para garantir que as medidas de prevenção sejam proporcionais aos riscos identificados.

A abordagem baseada em risco (ABR) é uma maneira eficiente de combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, pois se propõe a assegurar que as medidas adotadas para prevenir ou mitigar a lavagem de dinheiro, o financiamento do terrorismo e o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa sejam proporcionais aos riscos identificados e que tais medidas permitam decisões sobre como alocar seus recursos de maneira eficiente.

O princípio geral dessa abordagem é que, aonde os riscos forem mais altos, deve-se adotar medidas mais reforçadas e rígidas para administrar e mitigar tais riscos e que, ao mesmo tempo, onde os riscos forem menores, sejam permitidas medidas simplificadas. As medidas simplificadas só poderão ser aplicadas em situações em que não houver suspeita de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

A partir dessa abordagem, qualquer relacionamento com clientes e parceiros estará sujeito à classificação de risco que será definida através de uma matriz de risco parametrizada.

O mesmo ocorre nos processos de monitoramento, seleção e análise de transações suspeitas ou atípicas sob a ótica de PLD/FT para os quais são utilizados como insumos os resultados da análise de risco de credenciamento.

A QI Tech classificará todos os seus produtos oferecidos, serviços prestados, canais de distribuição, ambientes de negociação e clientes, bem como das atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e prestadores de serviços terceirizados,, segmentando-os minimamente em baixo, médio e alto risco. Para os fundos de investimento serão levados em consideração, dentre outros, os seguintes fatores:

- (i) O tipo de fundo;

- (ii) A sua atividade;
- (iii) A localização geográfica dos ativos investidos pelo fundo;
- (iv) Os gestores dos fundos;
- (v) As instituições intermediárias (distribuidoras) das cotas dos fundos;
- (vi) Os demais prestadores de serviços do fundo integrantes do segmento do mercado financeiro e de capitais; e
- (vii) A contraparte das operações realizadas.

Além disso, a QI Tech atuará de forma preventiva com base nos critérios acima listados para a análise prévia de novas tecnologias, serviços e produtos baseados no risco que eles poderão expor no futuro.

A QI Tech adota procedimentos internos para a seleção e monitoramento de gestores, distribuidores, funcionários, e prestadores de serviços relevantes contratados.

A metodologia de supervisão baseada em risco da QI Tech será analisada pelo Diretor de *Compliance* em seu relatório anual, de forma a considerar a efetividade dos controles internos, levando em consideração os seguintes critérios: (i) a implementação de um ambiente contínuo de conhecimento das operações dos fundos administrados e custodiados pela QI Tech e o monitoramento de suas operações e demais operações realizadas pela QI Tech; e (ii) a prevenção, detecção e combate a operações atípicas ou que possam configurar como lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Caberá à alta administração da QI Tech a aprovação da metodologia interna de supervisão baseada em risco, bem como o seu monitoramento e reavaliação através da análise do relatório anual.

Para fins desta Política, o Diretor de *Compliance* pode solicitar quaisquer documentos e/ou informações que sejam necessárias para o desempenho de suas atividades, devendo-as fazê-lo de forma escrita, com prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, podendo ser este prazo prorrogável quando for necessário, a critério do Diretor de *Compliance*.

Além da supervisão baseada em risco, a QI Tech adota os seguintes procedimentos permanentes de controle e vigilância, visando minimizar o risco de ocorrência de lavagem de dinheiro nas diversas operações financeiras sob sua responsabilidade, a saber:

- (i) Análise, pela área de *Compliance*, das movimentações financeiras que possam indicar a existência de crime, em razão de suas características, valores, formas de realização e instrumentos utilizados, ou que não apresentem fundamento econômico ou legal;
- (ii) Evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros, a não ser que seja transparente, justificada e sólida, além de viabilizada ou executada através de canais bancários;

- (iii) Evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido;
- (iv) Evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes;
- (v) Avaliação das políticas e práticas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro adotada por terceiros / parceiros da QI Tech;
- (vi) Verificação da adequação ao perfil da QI Tech dos Clientes oriundos dos distribuidores de cotas de fundos de investimento cujas carteiras sejam administradas e custodiadas pela QI Tech;
- (vii) Registro e guarda das informações relativas às operações e serviços financeiros dos Clientes;
- (viii) Comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) e à CVM, no prazo legal, de propostas e/ou operações consideradas suspeitas ou atípicas, a menos que não seja objetivamente permitido fazê-lo;
- (ix) Comunicação ao COAF e à CVM de operações em espécie, ou cujo montante atinja os patamares fixados pelos reguladores;
- (x) Revisão periódica dos procedimentos e controles de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e de controles internos;
- (xi) Adoção de procedimento de especial atenção a PEP, conforme definido abaixo;
- (xii) Ter adequado conhecimento dos Colaboradores e fazê-los conhecer políticas e normativos aderentes aos órgãos reguladores;
- (xiii) Aplicação de procedimentos de verificação das informações cadastrais proporcionais ao risco de utilização dos produtos, serviços e canais de distribuição para a lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa;
- (xiv) Classificação dos fundos de investimento ativos administrados e custodiados pela QI Tech por grau de risco, classificando-os, no mínimo, em baixo, médio e alto nível;
- (xv) Comunicação ao COAF de todas as situações e operações detectadas ou propostas de operações que possam constituir-se em sérios indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, assim como da inexistência de tais operações e/ou situações; e

(xvi) Monitoramento e cumprimento das sanções impostas por resoluções do CSNU, imediatamente e sem aviso prévio aos destinatários, seguindo os procedimentos previstos no artigo 27 da Resolução CVM 50.

A QI Tech adota procedimentos que permitem o monitoramento das faixas de preços das cotas de fundos administrados e custodiados distribuídas, de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas, e se for o caso, comunicados aos órgãos competentes.

6.1. Cumprimento da Política

Além da avaliação de efetividade desta Política realizado por Controles Internos, os mecanismos de controle na prevenção à lavagem de dinheiro, no combate ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa devem ser avaliados periodicamente pela auditoria interna da QI Tech.

6.2. Comunicações

Se algum Colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer Cliente, este deverá imediatamente reportar suas suspeitas ao Diretor de *Compliance*, que deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão. Entre outras possibilidades, uma atividade pode ser considerada suspeita se:

(i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

(ii) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

(iii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

(iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

(v) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

(vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

(vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

(viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo – GAFI/FATF;

(ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;

(x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

(xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do Cliente ou de seu representante;

(xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de Cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

(xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do Cliente;

(xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus Clientes;

(xv) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

(xvi) situações em que as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas; e

(xvii) todas as demais operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo ou de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa mencionadas no artigo 20 da Resolução CVM 50 e na regulamentação aplicável.

A QI Tech deverá dispensar especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de Clientes:

(i) clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;

(ii) clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (*private banking*); e

(iii) pessoas politicamente expostas.

Tais procedimentos serão realizados conjuntamente com aqueles descritos no item 7.3 “Monitoramento de operações / transações” descrito abaixo.

A QI Tech deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam o Diretor de *Compliance*. Qualquer contato entre a QI Tech e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pelo Diretor de *Compliance*. Os Colaboradores devem cooperar com o Diretor de *Compliance* durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

A QI Tech deve manter atualizados os livros e registros, incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

O Diretor de *Compliance* deve assegurar que a QI Tech previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

7 – PROGRAMA DE PLD/FT

7.1. Identificação do Cliente

➤ **CONHEÇA SEU CLIENTE:** É um conjunto de mecanismos descritos no Procedimento de *KYC Know your Customer* - Conheça seu Cliente que asseguram a identificação do cliente até o beneficiário final e PEP, avaliação do ramo de atividade, origem dos recursos e composição da capacidade financeira, contemplando a captura, atualização e armazenamento de informações cadastrais.

Fica proibido o início ou a manutenção de relacionamento com indivíduos ou entidades mencionadas nas listas de sanções financeiras das Nações Unidas (ONU), *US Office of Foreign Assets Control* (OFAC) e União Europeia, bem como a QI Tech não permitirá a abertura e manutenção de contas anônimas e/ou não se relaciona com pessoas jurídicas que sejam de instituições financeiras offshore em territórios onde há menor tributação, geralmente considerado paraíso fiscal (Shell Banks).

- **CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO:** É um conjunto de regras e controles descritos no Procedimento de KYE – *Know your employee* - Conheça seu Funcionário que são adotados na seleção e acompanhamento dos QI Techers, mitigando o envolvimento em atos ilícitos buscando a prevenção do risco de imagem para QI Tech.
- **CONHEÇA SEU FORNECEDOR / TERCEIRO:** É o conjunto de mecanismos descritos no Procedimento KYS – *Know your Supplier* - Conheça seu Fornecedor / Terceiro, adotados avaliação de fornecedores e terceiros prevenindo a contratação de serviços e/ou estabelecimento de parcerias com empresas inidôneas ou suspeitas de envolvimento em atividades ilícitas.

7.2. Avaliação de Produtos e Serviços

A partir do treinamento de Prevenção à lavagem de dinheiro, os colaboradores da companhia naturalmente avaliam todos os produtos antes de serem disponibilizados aos clientes, são analisados quanto à segurança contra os crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Para garantir que ainda assim todos os produtos são adequadamente avaliados contra lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, todos são avaliados pela diretoria de riscos e controles internos antes da liberação aos clientes e demandam liberação por tal diretoria. É papel da diretoria de riscos e controles sugerir possíveis mudanças para adequação dos produtos às boas práticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento de atividades terroristas.

7.3. Monitoramento de operações / transações

Sem prejuízo das rotinas descritas no item 6.2. “Comunicações” acima, conforme descrito no Procedimento de Monitoramento de PLD/CFT, a área de *Compliance* / PLD executa diariamente as rotinas de monitoramento das operações e/ou transações financeiras para identificar indícios de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa.

Através do QI CaaS, que recebe diariamente cargas dos sistemas legados QI Tech onde constam informações cadastrais e de movimentação financeira dos clientes, são gerados alertas / ocorrências conforme o parâmetro das regras.

Ademais, o referido sistema também permite o acompanhamento e a detecção de atipicidades que possam configurar indícios de LD/FTP, conforme seguintes apontamentos.

- (i) situações derivadas do processo de identificação do cliente;

(ii) situações relacionadas com operações cursadas no mercado de valores mobiliários;

(iii) operações e situações relacionadas a pessoas suspeitas de envolvimento com atos terroristas, com o financiamento do terrorismo, ou com o financiamento da proliferação de armas de destruição em massa; e

(iv) operações com a participação de pessoas naturais, pessoas jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em países, jurisdições, dependências ou locais.

Além dos apontamentos listados acima, também serão monitorados continuamente todas os exemplos de operações mencionadas no Artigo 20, da Resolução CVM 50.

7.3.1. Análise de operações / transações

Com base no monitoramento de operações / transações, a área de *Compliance* / PLD realiza uma análise adicional sobre as operações que tenham algum tipo de apontamento, avaliando individualmente ou em conjunto, com o objetivo de identificar aquelas operações que configurem indícios de LD/FTP e realizar a subsequente comunicação às autoridades responsáveis. Caso seja concluído pela existência de indício de LD/FTP, a área de *Compliance* / PLD realizará a comunicação ao COAF em até 24 (vinte e quatro) horas. Caso a conclusão seja diversa, os documentos e procedimentos realizados serão arquivados pelo prazo regulatório aplicável para eventual consulta das autoridades competentes.

7.3.2. Comunicação ao COAF

As transações financeiras e/ou operações, situações e/ou propostas com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento ao terrorismo são comunicadas ao COAF, por meio do sistema Siscoaf, conforme legislação vigente. Vale ressaltar que as informações sobre as comunicações são restritas ao Comitê de *Compliance* & PLD/FT e ao time de *Compliance* / PLD, não podendo ser divulgadas ao time Comercial e principalmente para clientes e/ou terceiros.

7.4. Término de relacionamento

Uma vez que a QI Tech identificar qualquer tipo de atividade ilícita, seja relacionada a lavagem de dinheiro, fraudes, corrupção ou financiamento do terrorismo por parte de clientes, pode deliberar em Comitê de *Compliance* & PLD/FT pelo bloqueio ou encerramento de relacionamento com o cliente, passível inclusive de comunicação ao COAF.

7.5. Programa de Acultramento

A QI Tech por meio da plataforma da **Be Compliance** disponibiliza treinamentos para a capacitação dos QI Techers, bem como definiu com a área de *Compliance* & PLD quais são considerados obrigatórios, periodicidade de reciclagem e forma de acompanhamento da

conclusão dos treinamentos pelos QI Techers, além de comunicações recorrentes sobre temas relacionados a *Compliance*, PLD, Controles Internos entre outros temas correlatos.

Além disso, o time de PLD/FT participa frequentemente de treinamentos, workshops, webinars entre outros disponibilizados pelo mercado para seu constante aperfeiçoamento e atualização profissional.

7.6. Comprometimento da Alta Administração

O comprometimento da Alta Administração com a efetividade e a melhoria contínua desta Política, dos procedimentos e dos controles internos relacionados com a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo são percebidos através da constante transformação e aprimoramento da governança em diferentes pilares como disponibilização de treinamentos aos times de *Compliance* / PLD, participação ativa da Alta Administração no aculturamento dos QI Techers nas práticas relacionadas a *Compliance* / PLD, disponibilização de recursos compatíveis com a complexidade da QI Tech, avaliação e aprovação de políticas e procedimentos sobre *Compliance* / PLD entre outras iniciativas.

7.7. Registro de Informações

As informações relacionadas a indícios e/ou suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo são de caráter confidencial, não devendo, em hipótese alguma, ser disponibilizadas as partes envolvidas. Todos os documentos referentes às transações financeiras e/ou operações incluindo, mas não se limitando, gravações e documentos cadastrais, são arquivados pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**.

8 – ASPECTOS REGULATÓRIOS

Lei nº 9.613/1998	Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
Lei nº 12.683/2002	Altera a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, para tornar mais eficiente a persecução penal dos crimes de lavagem de dinheiro.
Circular BC nº 3.978/2020	Dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Resolução BC nº 119/2021	Altera a Circular nº 3.978, visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº

	9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento do terrorismo, previsto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.
Carta Circular BACEN nº 4.001/2020	Divulga relação de operações e situações que podem configurar indícios de ocorrência dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e de financiamento ao terrorismo, previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, passíveis de comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf).
Resolução CVM nº 50/2021	Dispõe sobre a prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e ao financiamento da proliferação de armas de destruição em massa – PLD/FTP no âmbito do mercado de valores mobiliários e revoga a Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019 e a Nota Explicativa à Instrução CVM nº 617, de 5 de dezembro de 2019.

9 – REGISTRO DAS ALTERAÇÕES

Revisão		Item Alterado	Área Responsável	Descrição da Alteração
Nº	Data			
01	02/2019	-	Risco e Controles Internos	Criação da Política
02	11/2020	Página 20	Risco e Controles Internos	Ajustes na Política de forma a atender as exigências da circular 3.978/2020 em substituição a circular 3.461/2009
03	04/2021	-	Risco e Controles Internos	Ajustes na Política de forma a atender as exigências da circular 3.978/2020, referentes à treinamento de funcionários
04	05/2021	-	Risco e Controles Internos	Ajustes na Política de forma a atender as exigências da circular 3.978/2020, referentes à treinamento de parceiros.
05	06/2021	-	Risco e Controles Internos	Ajustes na Política de forma a atender as exigências da circular 3.978/2020, referentes à treinamento de parceiros.
06	10/2022	-	<i>Compliance & PLD</i>	Reavaliação da Política de forma a atender a Resolução do Bacen nº 119/2021 e a Resolução CVM nº 50/2021.
07	02/2023	-	<i>Compliance & PLD</i>	Reavaliação da Política de forma a

				atender a Resolução CVM nº 50/2021.
--	--	--	--	--